

Table with columns for employee name, PEBS, and other identifiers. It lists numerous municipal employees and their corresponding PEBS (Pessoa Física) and PEB (Pessoa Jurídica) classifications.

DECRETO Nº 2122 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1690, de 22 de novembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.531.625,48 (quatro milhões quinhentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018. Table with columns for Description, ANULAÇÃO, and Valor (R\$). It details the budgetary adjustments, including descriptions of services and materials, and their respective values.

DECRETO Nº 2139 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REVERSÃO, PRORROGAÇÃO E DOAÇÃO DEFINITIVA DE BEM RELATIVO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL (PRODECON). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e dá outras providências; e CONSIDERANDO que o art. 25 da citada Lei determina que os procedimentos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio, garantido a ampla defesa e o contraditório, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. DECRETA: Art. 1º. Fica regulamentado neste Decreto o procedimento administrativo relacionado à verificação do descumprimento dos encargos pactuados entre o Município de Sobral e os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), nos termos do artigo 25, da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, com vistas à reversão do bem, prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento e de doação definitiva do bem, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa. Art. 2º. Cabe ao Município de Sobral, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), acompanhar o cumprimento dos encargos assumidos por parte das empresas beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON). Art. 3º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) manterá registro atualizado do acompanhamento das metas e projetos de instalação e expansão de empresas, devendo proceder à abertura de procedimento administrativo para os casos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva do bem, com registro no Sistema de Protocolo Único – SPU, devendo o processo ser obrigatoriamente instruído com: I - Relatório de vistoria, realizado por técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), atestando o cumprimento ou não do projeto aprovado junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), BEM COMO A quantidade de emprego que o beneficiário se comprometeu a gerar. II - Notificação da empresa beneficiada para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca do relatório; III - Manifestação da empresa beneficiada, caso apresentada em tempo hábil; IV - Parecer Técnico da equipe responsável pelo acompanhamento das metas do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON). Parágrafo único. Uma vez verificado o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato e/ou o desvio da finalidade do projeto aprovado, deverá ser instaurado o procedimento administrativo imediatamente. Art. 4º. O Procedimento Administrativo será submetido à decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), que definirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: I - Ajustes necessários para adequação à finalidade inicial e/ou do projeto apresentado, quando possível; II - Prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento; III - Reversão do bem, podendo determinar o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município de Sobral; IV - Doação definitiva do bem. Art. 5º. Uma vez finalizado o procedimento administrativo, caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) realizar a notificação do interessado sobre a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e, posteriormente, realizar os procedimentos necessários para efetivação da decisão exarada pelo referido Conselho. Art. 6º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) poderá editar normas complementares referentes ao procedimento administrativo disciplinado neste Decreto. Art. 7º. Eventuais recursos a decisão final do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), deverão ser considerados pela Procuradoria Geral do Município (PGM). Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DECRETO Nº 2140, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DECRETA EXPEDIENTE ESPECIAL EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL NO

PERÍODO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 A 28 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com a finalidade de garantir a plena prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.813, de 03 de janeiro de 2017, publicado no Impresso Oficial do Município (IOM) do mesmo dia, que dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da administração pública direta municipal, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade da instituição de expediente especial adequado a uma política de redução de despesas no âmbito da administração pública municipal; e CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos equipamentos públicos e dos recursos humanos da administração municipal garantindo a continuidade da prestação de seus serviços, sem gerar prejuízos a população. DECRETA: Art. 1º O horário de expediente especial dos servidores públicos municipais de Sobral, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, temporário, terceirizados a serviço do Município e estagiários, no período compreendido entre 12 de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, será cumprido no horário de 08h às 15h, com uma hora de intervalo. Art. 2º Os horários estabelecidos no art. 1º deste Decreto não se aplicam ao funcionamento dos serviços essenciais, tais como: I - Abastecimento de água (SAAE); II - Atendimentos de urgência (SAMU); III - Centros de Saúde da Família; IV - Unidade Mista; V - Centros de Especialidades Médicas (CEM); VI - Centros de Especialidade Odontológicas (CEO); VII - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); IX - Centro Pop; X - Centro de Referência da Mulher; XI - Vapt-Vupt; XII - Casa do Cidadão; XIII - Casa do Contribuinte; XIV - Serviço de limpeza pública; XV - Atividades de fiscalização; XVI - Serviço de orientação de trânsito; XVII - Unidades escolares; XVIII - Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras; XIX - Atividades da Guarda Civil Municipal de Sobral; XX - Coordenadoria da Tecnologia da Informação da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão; XXI - Equipamento culturais do Município de Sobral. Art. 3º O horário de atendimento ao público nos órgãos administrativos será realizado, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no Artigo 1º. Parágrafo único. O horário de expediente estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos órgãos e entidades referidas no art. 2º deste Decreto. Art. 4º Os dirigentes de órgãos e entidades deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, por meio de portaria, disciplinar os casos excepcionais de horário de expediente de seus servidores e de atendimento ao público. Art. 5º Normas complementares poderão ser disciplinadas por meio de portaria emitida pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2141, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a entrada em vigor para os municípios da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, referente ao Marco Regulatório do Terceiro Setor; e CONSIDERANDO a regulamentação da mesma no âmbito do Município de Sobral, através da publicação do Decreto nº 2.075, de 09 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 352, de 24 de julho de 2018, e, em especial o seu art. 43, que dispõe sobre a criação de uma Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Acompanhamento dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº

13.019/2014, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º A Comissão Especial auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção, de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil, seu monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2141

COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO, DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Gabinete do Prefeito	Tércio Machado Alves
Secretaria do Orçamento e Finanças	Márcio Bruno Araújo e Silva
Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão	Mac'Douglas Freitas Prado
Central da Licitações do Município de Sobral	Rodrigo Mesquita Araújo

DECRETO Nº 2142, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DOA O BEM IMÓVEL QUE INDICA À EMPRESA ALLYSSON C. ARAGÃO-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.683, de 25 de outubro de 2017 (DOM nº 175, Ano I), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, CONSIDERANDO o resultado da Concorrência Pública nº 023/2018, homologado em 03 de setembro de 2018. DECRETA: Art. 1º Fica doado à empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida) o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.371, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, medindo uma área de 1.742,69m², situado à Rua da Justiça, no bairro Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, em Sobral, correspondente ao lote 06, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (sul), com a Rua da Justiça, onde mede 28,29 metros; pelo lado direito (oeste), com o lote 05, da quadra 06, da Rua da Justiça, pertencente ao Município de Sobral numa extensão de 70,35 metros; pelo lado esquerdo (leste), com o lote 07, da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente ao Município de Sobral, numa extensão de 56,48 metros e, pelos fundos (norte), medindo 28,43 metros, com imóvel de nº 174, que dá frente para a Avenida da Luz (lote 10 da quadra 06), pertencente à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral. Art. 2º O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de ampliação do campo de atuação da empresa para o ramo atacadista na área de calçados, bem como a geração de empregos diretos. Parágrafo único. A empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida), beneficiária pela doação, obrigará-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo no imóvel doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, e deverá comprovar a implantação e o funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Sobral. Art. 3º A empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida) deverá cumprir o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, bem como todos os encargos previstos no contrato celebrado com o Município de Sobral, sob pena de revogação dos benefícios concedidos, conforme prescreve a Lei nº 1718, de 20 de março de 2018. Art. 4º Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo para implantação do projeto, a empresa donatária poderá, justificadamente, desde que tenha efetuado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da construção projetada e desde que seu pedido de prorrogação seja aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE/Sobral), requerer a prorrogação do prazo de implantação do empreendimento. Art. 6º Este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 173/2018 – SAAE (BB 744495) - Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de abertura: 22 de novembro de 2018, às 10h (horário de Brasília). OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de ferramentas. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSO – SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 09 de novembro de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 057/2018-SECJEL – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 27 de novembro de 2018 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma das piscinas da Vila Olímpica, no Município de Sobral-CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 08 de novembro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 – SEFIN - PROCESSO Nº P042696/2018 - OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. VALOR GLOBAL: Revela notar que os valores contidos na presente inexigibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.04.122. 0420.2.195. 33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº 002/2018. CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521.0001/55. Sobral/CE, 09 de novembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Ricardo Santos Teixeira – SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018 - SEFIN - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Orçamento e Finanças, o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA. CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521.0001/55. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inexigibilidade Nº 005/2018 e o Credenciamento Nº 002/2018. VALOR GLOBAL: Revela notar que os valores contidos na presente inexigibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência

do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Felipe de Oliveira Azevedo e Carolina Pacianello – Representantes do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Márcio Bruno Araújo e Silva – COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA 142/2018 - SME - Concede gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, c/c a Lei nº 1090 de 14 de setembro de 2011 e c/c a Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1332 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação de incentivo à docência à professora alfabetizadora (código 131), integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, na forma abaixo discriminada em tabela anexa. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de novembro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 09 de novembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MARÍCULA	PROFESSORA	VALOR RS
22926	Dayane Mesquita de Castro Dias	400,00

PORTARIA 143/2018 - SME - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Cancelar ampliação da carga horária, do professor abaixo discriminado, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, que supriu as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho, conforme discriminado na tabela abaixo. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de novembro/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 09 de novembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

MARÍCULA	PROFESSOR
22906	Francisco Antunes Rodrigues dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 045 – SMS - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 1891/17. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P047772/2018; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: CLAUDIA AILLAME CASTRO GURGEL, Matrícula nº 9215, Gerente da Célula de Controle Interno, na qualidade de Presidente; ANTÔNIA IARA MARTINS COELHO, Matrícula nº 167, Enfermeira, na qualidade de Secretário; e ARTUR LIRA LINHARES Matrícula nº 26838, Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Licitações, como membro, todos lotados no Secretaria Municipal de Saúde de Sobral. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, em 09 de novembro de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 046 – SMS - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 1891/17. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P046697/2018; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: CLAUDIA AILLAME CASTRO GURGEL, Matrícula nº 9215, Gerente da Célula de Controle Interno, na qualidade de Presidente; ANTÔNIA IARA MARTINS COELHO, Matrícula nº 167, Enfermeira, na qualidade de Secretário; e ARTUR LIRA LINHARES Matrícula nº 26838, Gerente da Célula de Contratos, Convênios e Licitações, como membro, todos lotados no Secretaria Municipal de Saúde de Sobral. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, em 09 de novembro de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017 – SMS - CONTRATANTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo acrescer 25% (vinte e cinco) ao valor original do Contrato nº 051/2017-SMS, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços em Procedimentos Oftalmológicos de acordo com a tabela SUS, de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 002/2017. DO VALOR: R\$ 584.956,24 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco), dentro do máximo permitido por Lei. Sobral, 09 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Aduato Vasconcelos Filho. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284-08/2017 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MONIQUE ANDRADE VASCONCELOS. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermagem - Edital Nº 08/2017 - SMS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº 284-08/2017 e Lei Municipal Nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de novembro de 2018 a 1º de novembro de 2019. Sobral, 08 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Monique Andrade Vasconcelos – ENFERMEIRA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287-08/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ADUANO CABRAL. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Farmacêutico - Edital Nº 08/2017-SMS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº 287-08/2017 e Lei Municipal Nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de novembro de 2018 a 1º de novembro de 2019. Sobral, 08 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Aduano Cabral – FARMACÊUTICO. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288-08/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: RAQUEL LEITE VASCONCELOS. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade

temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Fisioterapeuta - Edital Nº08/2017-SMS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº288-08/2017 e Lei Municipal Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de novembro de 2018 a 1º de novembro de 2019. Sobral, 08 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Raquel Leite Vasconcelos - FISIOTERAPEUTA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294-19/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CLARICE LIRA DA SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnico de Enfermagem - Edital Nº 19/2017-SMS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº 294-19/2017 e a Lei Municipal Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de novembro de 2018 a 1º de novembro de 2019. Sobral, 08 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Clarice Lira da Silva - TÉCNICA DE ENFERMAGEM. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303-18/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: JOSÉ JUVENAL LINHARES. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Médico Ginecologista Obstetra - Edital Nº 18/2017-SMS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº303-18/2017 e Lei Municipal Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de novembro de 2018 a 1º de novembro de 2019. Sobral, 08 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: José Juvenal Linhares - MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EDITAL Nº 21/2017 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1938, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. DÉCIMO QUINTO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 21/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 177 de 30 de outubro de 2017, RESOLVE: I. CONVOCAR a candidata abaixo transcrita a comparecer à CGP - Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 12 a 19 de novembro de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. INFORMAR que a candidata ora convocada deverá apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional, quando solicitado no edital; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 07 de novembro de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL 21/2017 - SMS - ATENDENTE DE FARMÁCIA - COD 05 - BILHEIRA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES BORGES	1ª	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Pai:		Cel.:
Mãe:		
Nasc: / /	Sexo:	Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão: / /
CPF:	PIS/FASEP:	Data Emissão: / /
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1º grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concursado <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria da admissão Nº	Ato Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF NOME PARENTESCO DATA/NASCIMENTO

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de ____ (20h/40h), das ____ h as ____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura _____

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42, representada pelo Sr FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a requalificação da praça Paulino Rocha, localizada na Rua Belo Horizonte, Alto da Brasília, em Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 051/2018-SECOMP.

VALOR: R\$ 76.088,33 (setenta e seis mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Francisco Fausto dos Santos – Representantes da CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.729.165/0001-00, representada pelo Sr. JOSÉ EDNEU CISNE JÚNIOR. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de uma praça na Rua Océano Alcântara, s/n, no Bairro Dom José, em Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 046/2018-SECOMP. VALOR: R\$ 197.048,59 (cento e noventa e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – José Edneu Cisne Junior – Representante da PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

ORDEM DE SERVIÇO - OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAJES, DISTRITO DE PATOS, EM SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 090/2018 – SECOMP. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. EMPRESA EXECUTORA: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME VALOR DA OBRA: R\$ 85.850,83 (oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos). Autorizamos a empresa FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME a iniciar a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAJES, DISTRITO DE PATOS, EM SOBRAL/CE, no valor de R\$ 85.850,83 (oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos). Sobral, 06 de novembro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 176/2018 – SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 090/2018 – SECOMP/CPL, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAJES, DISTRITO DE PATOS, EM SOBRAL/CE, celebrado com a empresa FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME, CNPJ/MF nº 29.276.312/0001-04. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de novembro de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	Lucas Teotônio do Nascimento	Engenheiro Civil	50412	25005
Suplente	Jander Rhaylson Paiva	Engenheiro Civil	50338	26863

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 – SECJEL - CREDENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2019 - 1. PREÂMBULO - 1.1. O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL, cujo objetivo é apoiar grupos culturais voltados para essa tradição, durante o mês de janeiro de 2019, nas condições ora estabelecidas: 1.2. Os interessados deverão protocolar junto ao Setor de Protocolo da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, 4º andar, 1250, Centro, CEP: 62011-000 – Sobral/CE, no período de 12 (doze) a 20 (vinte) de novembro de 2018, das 8h às 12h e das 13h às 17h, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, às 09h00min do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018, conforme procedimento previsto no ITEM 12 deste Edital. 1.3. O Edital está disponível gratuitamente na Plataforma de Mapas Culturais – Sobral Cultura, pelo site <http://cultura.sobral.ce.gov.br/>, no Diário Oficial do Município, pelo site <http://diario.sobral.ce.gov.br/>, bem como no site da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, pelo site <http://secjel.sobral.ce.gov.br/editais>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados. 2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - 2.1. Neste Edital, compreende-se como: Grupos de Bois e Reisados: grupos folclóricos que encenam, dançam, cantam a brincadeira do Boi, folguedo do ciclo natalino, relacionando-se com o Dia de Reis. A manifestação remonta a história da ocupação sertaneja do nordeste, a partir dos vaqueiros e da criação do gado, apresentando como elemento comum o enredo dramático do Boi, contando com bailados (execução de peças cantadas e dançadas) e entremeios (quadros dramatizados). O folguedo tem como figura principal o boi, acompanhado do Cazuza e da Donona (sua mulher), os vaqueiros, galantes e índios, além da Burrinha e Caburé. Podendo aparecer também, de acordo com o grupo, outras figuras como o Babau, o Jaraguá, a Ema, a Girafa entre outros. 3. DO OBJETO - 3.1. O Edital pretende selecionar e apoiar grupos de Bois e Reisados, nas categorias adulto e infantil, do município de Sobral (sede e distritos), durante o mês de janeiro de 2019. 3.2. Serão selecionados 15 (quinze) propostas, sendo 10 (dez) grupos adultos e 5 (cinco) grupos infantis. 3.3. Enquadram-se como grupos de Bois e Reisados adultos aqueles cujos brincantes são compostos por, no mínimo, 80% de pessoas adultas (a partir de 18 anos). 3.4. Enquadram-se como grupos de Bois e Reisados infantis aqueles que são compostos por, no mínimo, 90% de crianças e adolescentes (até 18 anos). 3.5. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
GRUPO ADULTO	R\$ 4.800,00	10	R\$ 48.000,00
GRUPO INFANTIL	R\$ 2.400,00	05	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL		15	R\$ 60.000,00

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS - 4.1. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (uma) proposta. 4.2. As propostas selecionadas deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECJEL, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – SECJEL. 4.2.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas com antecedência mínima de 2 (dois) dias das apresentações à Célula de Comunicação da SECJEL (comunicacao secjel@gmail.com), para aprovação. 4.3. Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade, preferencialmente no Banco Itaú Unibanco S.A. para empenho, sob pena de perda do direito de concessão de apoio, não cabendo indenização. 5. DA CONTRAPARTIDA - 5.1. Os Grupos de Bois e Reisados selecionados deverão, obrigatoriamente, oferecer, além da apresentação no Encontro de Bois e Reisados 2019, uma apresentação a título de contrapartida, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, etc.), em data e horário definidos previamente junto a

SECJEL. 5.2. A contrapartida será comprovada por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc. 5.3. Para efeito de fiscalização da contrapartida do proponente aprovado, a Coordenadoria de Cultura da SECJEL designará um representante para certificar a realização do evento. 5.4. A SECJEL não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos grupos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes aprovados neste Edital. 5.5. O não cumprimento da contrapartida acarretará em inadimplência do Grupo, gerando o impedimento de participação em editais da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL por 02 (dois) anos. 6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO - 6.1. A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços. 6.2. Estarão habilitados a participar do processo de seleção, de que trata o presente Edital, o proponente: 6.2.1. Pessoa Física: maior de 18(dezoito) anos, residente no Município de Sobral, há no mínimo 02 anos. 6.2.2 - Pessoa Jurídica: dotada de natureza cultural, estabelecidas no Município de Sobral/CE, em atividade há, no mínimo, 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico, cultural e/ou no âmbito das manifestações da cultura popular. 6.3. Poderão participar do Credenciamento, grupos de Bois e Reisados sediados no Município de Sobral, com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade comprovada, salvo para grupos de Bois e Reisados na categoria infantil. 6.4. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização. 7. DOS IMPEDIMENTOS - 7.1. É vedada a participação neste Edital de: 7.1.1. Membros da Comissão de Seleção Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais; 7.1.2. Proposta que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, ocupante de cargos comissionados ou estagiários da SECJEL, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais; 7.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionário terceirizado, ocupante de cargos comissionados ou estagiários da SECJEL; 7.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal; 7.2. Fica vedada a participação neste Edital, dos Grupos de Bois e Reisados (adultos e infantis) que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas com esta Secretaria. 7.2.1. A lista com os grupos na situação supramencionada será informada pela SECJEL à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral. 7.3. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital. 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - 8.1. As propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral, em envelopes separados, identificados da seguinte forma: A – Documentos para Habilitação Jurídica; B – Apresentação da Proposta, respectivamente, contendo identificação do proponente, conforme item 8.2. 8.1.1. Quando o proponente se fizer representar neste Credenciamento, deverá entregar à Comissão, em envelopes fechados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, ou PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado. 8.1.1. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a titularidade do outorgante em que o mesmo detenha poderes para outorgar procuração. 8.1.2. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma pessoa jurídica. 8.1.3. Quando o representante for designado através de ato constitutivo do proponente, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação. 8.2. Os

envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo os documentos de Habilitação Jurídica e a Apresentação da Proposta diretamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data prevista no preâmbulo deste Edital, devendo os envelopes conter os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores: ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 – SECJEL; CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2019; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REMETENTE: NOME DO PROPONENTE; ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE; TELEFONES DE CONTATO; CATEGORIA: [] ADULTO [] INFANTIL. ENVELOPE B – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 – SECJEL; CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2019; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REMETENTE: NOME DO PROPONENTE; ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE; TELEFONES DE CONTATO; CATEGORIA: [] ADULTO [] INFANTIL. 8.3. ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICA – Documentação necessária para habilitação jurídica, entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 1 (UMA) VIA, ENCADERNADA, OBEDECENDO A ORDEM ABAIXO: 8.3.1. Pessoa Física: a) formulário de Inscrição (ANEXO I); b) cópia do RG; c) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CPF); (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>) d) comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias); Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida). e) Carta Coletiva de Anuência (ANEXO III) indicando o proponente como representante de um grupo de Bois e Reisados, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente. Nota: No caso de integrantes menores, necessária a assinatura de seu representante legal, com cópia do RG do representante. f) Compromisso de cumprimento de contrapartida (ANEXO IV), contendo uma apresentação a título de contrapartida, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, etc.), em data e horário definidos previamente junto à SECJEL. 8.3.2 Pessoa Jurídica: a) formulário de Inscrição (ANEXO I); b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso; c) Cópias do RG e CPF do representante legal; d) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias); Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome da pessoa jurídica proponente ou seu representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente. e) Carta Coletiva de Anuência (ANEXO III) indicando o proponente como representante de um Grupo de Bois e Reisados, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente. Nota: No caso de integrantes menores, necessária a assinatura de seu representante legal, com cópia do RG do representante. f) Compromisso de cumprimento de contrapartida (ANEXO IV), contendo uma apresentação a título de contrapartida, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, etc.), em data e horário definidos previamente junto à SECJEL. 8.4. ENVELOPE B – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – proposta técnica em conformidade com o item 8.4.1, entregues em 1 (UMA) VIA ENCADERNADA, assinada pelo representante legal. 8.4.1. A proposta técnica deverá conter necessariamente as seguintes informações: I – Portfólio do Grupo, contendo histórico detalhado, participação em mostras e festivais, premiações e etc; II – Currículo Cultural do Proponente/Comprovado; III – Anexos, contendo: a) Registros da atuação do Grupo em anos anteriores, por meio de fotos, vídeos, CDs, jornais, comprovantes de habilitação em Editais anteriores, com data/ano de realização dos eventos; b) Outros documentos comprobatórios que auxiliem na compreensão da proposta ou nos critérios de seleção disposto no subitem . 8.5. A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados

acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará a inabilitação do proponente. 8.6. Será vedada a inscrição postal, a via fax, a via correio eletrônico e a extemporânea. 9. DA SELEÇÃO - 9.1. A seleção do presente Edital compreenderá: I – Habilitação Jurídica: de caráter eliminatório. II – Seleção Conceitual e Técnica: de caráter eliminatório e classificatório. 10. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA - 10.1. A Comissão de Habilitação Jurídica será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sobral e terá como atribuições: I – Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados; II – Elaborar a lista de habilitados juridicamente; III – Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, propondo a publicação das listas; IV – Receber, examinar os pedidos de recurso com relação a lista de habilitados; 10.2. A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será criada e nomeada por meio de portaria pelo Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, composta por 02 (dois) membros da Coordenação de Cultura da SECJEL e 01 (um) agente coletivo com experiência na área de cultura popular, e terá como atribuições: I – Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente; II – Elaborar a lista de credenciados. III – Decidir sobre os pedidos de recurso com relação à lista de credenciados; 11. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA - 11.1. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção levará em conta os 3 (três) quesitos, atribuindo para cada quesito pontuações de 0 (zero) a 10 (dez), totalizando a nota máxima de 30 (trinta) pontos. Seguem os quesitos: a) Análise do portfólio e histórico do Grupo: tempo de existência, relevância cultural para a comunidade, papel na manutenção da tradição e da cultura popular no município, participação e premiações em editais, mostras, programas e eventos na área da cultura popular; b) Currículo cultural do proponente: experiência em atividades ligadas à cultura popular, manutenção das tradições e experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais; c) Comprovação das atividades realizadas anteriormente: ensaios abertos, oficinas, apresentações, atividades socioeducacionais para a comunidade, através de declarações, fotos, certificados, etc; Nota: Nos documentos comprobatórios deve constar a data ou ano de realização do evento. 11.2. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que: I – Obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima. II – Infringirem qualquer disposição deste Edital, a qualquer tempo. 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - 12.1. O resultado final do julgamento do presente Edital será divulgado com a publicação no Diário Oficial do Município, assim como no site da SECJEL, no endereço <http://secjel.sobral.ce.gov.br/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados. 12.2. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados. 12.3. As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação ficarão por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, à disposição dos proponentes, na Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, 4º andar, 1250, Centro, CEP: 62011-065, no horário das 8h às 12h, e das 13h às 17h. Após o referido prazo, a documentação será descartada, não cabendo nenhum tipo de responsabilização à Comissão de Licitação de Sobral. 13. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES - 13.1. Da decisão da Comissão de Habilitação Jurídica caberá recurso dirigido para a Central de Licitações Prefeitura Municipal Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de habilitados. 13.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Habilitação Jurídica, no prazo de 01 (um) dia, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso. 13.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Habilitação Jurídica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município. 13.2. Da decisão da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica caberá recurso, o qual deverá ser dirigido ao e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de credenciados. 13.2.1. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de

retratação, se for o caso. 13.2.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento Avaliação Técnica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município. 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS - 14.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, de acordo com a dotação orçamentária: 2201.13.391. 0048.2.257.3.3.50. 39.00.01.01.01. 14.2. O apoio às propostas selecionadas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. 15. DO PAGAMENTO - 15.1. Os recursos para as propostas selecionadas serão liberados após a publicação do respectivo Extrato de Inexigibilidade decorrente deste Credenciamento e do Extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Comissão de Licitação. 15.2. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro deverá ser assinado em até 3 (três) dias, a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado no Diário Oficial do Município. 15.3. O selecionado fica obrigado a comparecer à Assessoria Jurídica da SECJEL para assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, e caso não compareça, no prazo mencionado no item 15.2, perderá o direito ao apoio financeiro. 15.4. Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade, preferencialmente junto ao Banco Unibanco Itaú S.A, sob pena de perda do direito de concessão de apoio, não cabendo indenização. 15.5. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal ou fatura. 16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 16.1. É imprescindível, por parte do proponente, a entrega para a SECJEL, da prestação de contas fiscais e relatório de cumprimento das atividades, ocorridas no período de execução até a data estabelecida no Termo de Concessão de Apoio Financeiro. O Relatório de Atividades deverá conter datas e locais das apresentações, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos neste Edital), planilha de demonstrativo financeiro, fotografias, material impresso e mídias digitais, caso houver. 16.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão. 16.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhamento, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a Identificação do Termo firmado com a SECJEL, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver. 17. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS - 17.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto; b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela SECJEL; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada; d) descumprimento de qualquer item deste Edital; e) rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro. 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

18.1. A SECJEL não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes aprovados neste Edital. 18.2. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal. 18.3. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente a proposta aprovada, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente. 18.4. O inadimplemento das obrigações previstas no Termo sujeitará o proponente selecionado à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo pela Administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável. 18.5. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderá implicar o impedimento de participar de editais da SECJEL pelo período de 2 (dois) anos. 18.6. Os proponentes selecionados poderão ser convidados pela SECJEL para a divulgação de suas propostas artísticas, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. 18.6.1. Os proponentes selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de suas apresentações. 18.7. Fica facultada à SECJEL a divulgação, nos meios de comunicação em geral, de imagens a qualquer título produzidas durante as apresentações dos Grupos de Bois e Reisados selecionados, sem que caiba indenização pelo uso da imagem. 18.8. Fica vedada a cobrança de ingressos, de material didático, de taxa de inscrição e de taxa de matrícula para as atividades do grupo selecionado. 18.9. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a legislação municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente. 18.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente: a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; b) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente. 18.11. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Coordenação de Cultura da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. 18.12. A SECJEL disponibiliza suporte aos proponentes apenas em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, ou pelo telefone (88) 3611-2712. 18.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital. Compõem este Edital os Anexos: ANEXO I – Formulário de inscrição; ANEXO II – Termo de autorização de uso de imagens e áudio; ANEXO III – Carta coletiva de anuência; ANEXO IV – Compromisso de cumprimento de contrapartida; ANEXO V – Formulário de recurso; ANEXO VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço. Sobral/CE, 09 de novembro de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DO GRUPO: _____
 BAIRRO/DISTRITO ONDE ESTÁ SEDIADO: _____
 CATEGORIA: () INFANTIL () ADULTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
 NOME: _____
 CPF: _____ CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____
 EMAIL: _____

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Como proponente acima identificado, requiro através do presente documento, o CREDENCIAMENTO para o artista/banda/grupo, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; c) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.

Sobral, _____ de _____ de 2018

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Carteira de Identidade no (NÚMERO), expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o no (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de representante legal do(a) (NOME GRUPO/COLETIVO), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria, pelo período máximo de 4 (quatro) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

Sobral/CE, _____ de _____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____ Nome Completo: _____ CPF: _____
 2) Assinatura: _____ Nome completo: _____ CPF: _____

ANEXO III - CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do Grupo _____, declaramos anuência à proposta ora apresentada, para participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 - SECJEL, DE CREDENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE BOIS E REISADOS DE SOBRAL 2018. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, como nosso(a) representante e responsável pela candidatura. O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do grupo ser contemplado. O grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Sobral/CE, _____ de _____ de 2018.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento. NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. EM HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, O GRUPO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____
 RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ TELEFONE: (____) _____
 ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____
 RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ TELEFONE: (____) _____
 ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____
 RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ TELEFONE: (____) _____
 ASSINATURA: _____

MEMBRO 4

NOME: _____
 RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ TELEFONE: (____) _____
 ASSINATURA: _____

MEMBRO 5

NOME: _____
 RG: _____ CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ TELEFONE: (____) _____
 ASSINATURA: _____

ANEXO IV - COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em _____/_____/_____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____, Estado do Ceará, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, declaro, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente do Grupo de Bois e Reisado _____, sediado na _____, nº _____, bairro _____, município de Sobral, Estado do Ceará, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, representando-o; declaro que estou de acordo com os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018, assumindo o compromisso do cumprimento da contrapartida prevista no item 5.1. do referido instrumento, qual seja, a realização de uma apresentação, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, etc.), em data e horário definidos previamente junto à SECJEL.

Sobral/CE, _____ de _____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

ANEXO V - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua colocação na etapa de avaliação e seleção.

RECURSO – AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

Nome do Proponente:
Nome do Grupo:
Telefone de contato:
Etapa do Recurso: () Habilitação da Inscrição () Avaliação e Seleção da proposta

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

--

Sobral/CE, ____ de _____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.598.634/0001-37, com sede Rua Oriano Mendes, nº 250, Centro, Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA e o artista/grupo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede _____ – Sobral-CE – CEP: _____, representada por _____, CI n.º _____-SSP-CE e CPF n.º _____, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de XX/XX/XX, n.º ____/2018 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (Artista Contratado), celebram o presente contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista _____ selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do (s) artista (s) _____, para a realização do projeto _____ com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) _____ a ser realizado no _____, apresentação com duração de _____. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor 5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (____), conforme valores definidos no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 007/2018, precedente do Orçamento do Município de Sobral, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: _____ II – Programa de Trabalho: _____ III – Natureza de Despesa: _____ IV – Fonte de Recursos: _____ 6.2 – O empenho é de R\$ XXXXXXXX (____), conforme Nota de Empenho n.º ____/2018, emitida em xx/2018, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Sobral, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. §1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística. §2º A

atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo O Contrato terá vigência de xx (____) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Sobral. CLÁUSULA NONA - Das Garantias Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta. CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Cultura de Sobral A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como: I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso; II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas; III. Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO; IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada 11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a: I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação; II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato; III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços; IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços; V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos; VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE Sobral; VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO; VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Sobral; IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada; X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD; XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento; XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de Sobral e da Secretaria Municipal da Cultura de Sobral, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Governo do Município de Sobral. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual 12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto. 12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. 12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação. §1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta. §3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a

sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93, §1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93. §2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando: I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas; II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços. §3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93. §4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Contratada para com o Município de Sobral, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 007/2018, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Sobral. As partes elegem o Foro no Município de Sobral, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme. Sobral-CE, _____ de _____ de 2018. Assina pela Secretaria Municipal da Cultura de Sobral: _____. Assina pela Contratada: _____.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2018 – SAAE - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE – CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. **CONTRATADA:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no Fornecimento de link de acesso a internet com velocidade de 100 Mbps, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico para as unidades do Centro, Dom Expedito e ETA Sumaré em fibra ótica, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral – CE. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Francisco Jocélio Neves dos Santos – Assessor da Tecnologia da Informação. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Edmundo Rodrigues Júnior – DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL – José Roberto Nogueira – Representante da BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – Lucas Silva Aguiar – PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

PORTARIA Nº 76/2018 – SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 – GABPREF de 21 de setembro de 2018; o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1684 de 31 de outubro de 2017. **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear a Sra. EVELINE DA SILVA ANGELIM, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Simbologia SAAE- IV, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 01 de novembro de 2018. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 77/2018 – SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 – GABPREF de 21 de setembro de 2018; o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012; inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1684 de 31 de outubro de 2017. **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear o Sr. LUIZ ALEXANDRE MENEZES NETO, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Simbologia SAAE- IV, lotado na Gerência de Serviços de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 05 de novembro de 2018. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2018 - CPSMS - Que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Convênio tem como fundamento os preceitos do direito público, bem como às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.080/1990 - subsidiariamente na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997 – suas alterações legais e as normas estatutárias do CPSMS. **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade o compartilhamento de recursos financeiros entre o CPSMS e o Município de SANTA QUITÉRIA, ente consorciado, conforme plano de trabalho, parte integrante do presente instrumento, para fins de subsidiar o custeio do HOSPITAL MUNICIPAL ZEZÉ BENEVIDES, fomentando a promoção das ações de saúde pública assistenciais, especialmente para realização de cirurgias em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, tudo em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará. **DO VALOR:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Consorcial em 13 de dezembro de 2017. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo o CPSMS e utilizado em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00; Exercício – 2018; Projeto Atividade - 0101.1030 20901.2.002; Fonte de Recurso – 033. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município e/ou Estado, até o dia 30 de dezembro de 2018 ou até aplicação da integralidade dos valores firmados na CLAUSULA TERCEIRA. Sobral (CE), 22 de outubro de 2018. **ASSINAM O PRESENTE CONVÊNIO:** O Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares – DIRETOR EXECUTIVO DO CPSMS, o Sr. Tomaz Antônio Albuquerque de Paula Pessoa – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA e a Sra. Ana Patrícia Sousa Ximenes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO